

Contrato nº. 007/2020 Credenciamento nº. 004/2019 Inexigibilidade de licitação nº. 005/2019 Processo nº. 046/2019

O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a profissional **TIAGO ANTONIO DE MORAES.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da Chefia de Gabinete representada pela Srta. Vivian Patrícia Silva Boturi, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na Rua João Candido de Souza, nº. 178, Vila Santa Barbara, nesta cidade, portadora do CPF nº. 054.796.476-52 e do RG nº MG-11.921.125 SSP/MG e do outro lado o profissional TIAGO ANTONIO DE MORAES, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 939, Centro, Guaranésia/MG, portador do RG nº. MG-16.600.039 SSP/MG e do CPF n.º. 089.817.716-06, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam., conforme especificações estabelecidas no ANEXO I que compõe o presente Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses.
- 2.2. O presente edital, poderá ser republicado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a contratada os valores, conforme estabelecido abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Preço Unitário
1.	Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura	M ²	16,98
2.	Elaboração de Projeto Executivo de Paisagismo e Sistema Viário	M^2	11,43
3.	Elaboração de Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado	M^2	12,43
4.	Elaboração de Projeto Executivo Estrutural em Estruturas Metálicas	M ²	12,43
5.	Elaboração de Projeto Executivo das Fundações	M^2	11,76
6.	Elaboração de Projeto Executivo Convencional das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais	M ²	11,43
7.	Elaboração de Projeto Executivo com Reuso de Águas das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais	M ²	10,01
8.	Elaboração de Projeto Executivo das Instalações de Gases Especiais	M ²	19,44
9.	Elaboração de Projeto Executivo das Instalações para Prevenção e Combate a Incêndios	M ²	8,59
10.	Elaboração de Projeto Executivo das Instalações Elétricas, Telefônicas, Logicas, SPDA, Segurança Eletrônica	M ²	9,68
11.	Elaboração de Projeto Executivo das Instalações de Ar Condicionado e Exaustão	M ²	9,34
12.	Elaboração de Projeto de Sonorização de Ambientes	M^2	9,34
13.	Levantamento Planialtimétrico e Demarcação em Áreas na Sede do Município – em distância até 50 km	M ²	7,50
14.	Levantamento Planialtimétrio e Demarcação em Área na Sede do Município – em distância superior a 50 km	M ²	7,57
15.	Elaboração de Projeto de Pavimentação e Sinalização Viária	Metro linear	7,55
16.	Elaboração de Projeto de Estrutura Especial de Concreto	M^2	13,18

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº 8.666/93, ou em caso de prorrogação após 12 meses poderá ser aplicado o reajuste pelo índice INPC.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os credenciados receberão o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante deste edital.
- 5.2. Todas as notas fiscais devem vir acompanhadas de todas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com a **<u>quia da GFIP paga</u>**.
- 5.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.
- 5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação	
58 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Serviços Técnicos	02.20.0104.122.0052.2.205 - 3.3.90.36.06	
59 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Serviços Técnicos Profissionais	02.20.0104.122.0052.2.205 - 3.3.90.39.05	
85 - Manutenção Atividades Centro Administrativo - Serviços Técnicos	02.20.0104.122.0052.2.241 - 3.3.90.36.06	
86 - Manutenção Atividades Centro Administrativo - Serviços Técnicos Profissionais	02.20.0104.122.0052.2.241 - 3.3.90.39.05	
81 - Manutenção Atividades Do Paço Municipal - Serviços Técnicos	02.20.0104.122.0052.2.240 - 3.3.90.36.06	
82 - Manutenção Atividades Do Paço Municipal - Serviços Técnicos Profissionais	02.20.0104.122.0052.2.240 - 3.3.90.39.05	
203 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras - Serviços Técnicos	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.36.06	
204 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Munic. Obras - Serviços Técnicos Profissionais	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.05	
218 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Serviços Técnicos	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.36.06	
219 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Serviços Técnicos Profissionais	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.05	
220 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Serviços Técnicos Profissionais	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.39.05	
269 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Serviços Técnicos	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.36.06	
270 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Serviços Técnicos Profissionais	02.50.01.18.541.0615.2.037 - 3.3.90.39.05	
280 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Serviços Técnicos	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.36.06	
281 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Meio Ambiente - Serviços Técnicos Profissionais	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.39.05	
306 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secr. Desenv. Socioeconomico - Serviços Técnicos	02.51.01.04.122.0052.2.145 - 3.3.90.36.06	
307 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secr. Desenv. Socioeconomico - Serviços Técnicos Profissionais	02.51.01.04.122.0052.2.145 - 3.3.90.39.05	
323 - Manutenção Das Atividades Do Distrito Industrial - Serviços Técnicos	02.51.01.22.662.0695.2.151 - 3.3.90.36.06	
324 - Manutenção Das Atividades Do Distrito Industrial - Serviços Técnicos Profissionais	02.51.01.22.662.0695.2.151 - 3.3.90.39.05	
345 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Serviços Técnicos	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.36.06	
346 - Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Munic. Educação - Serviços Técnicos Profissionais	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.39.05	
464 - Manutenção Atividades Patrimonio Cultural - Serviços Técnicos	02.70.01.13.392.0471.2.063 - 3.3.90.36.06	
465 - Manutenção Atividades Patrimonio Cultural - Serviços Técnicos Profissionais	02.70.01.13.392.0471.2.063 - 3.3.90.39.05	
517 - Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Serviços Técnicos	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.36.06	
518 - Manutenção Das Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Serviços Técnicos Profissionais	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.05	
541 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Serviços Técnicos Profissionais	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.05	
542 - Manutenção Das Atividades Adm. Secretaria Munic. De Saude - Serviços Técnicos Profissionais	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.39.05	
643 - Manutenção Das Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Serviços Técnicos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.36.06	
644 - Manutenção Das Atividades Sec. Munic. Desenvolvimento Social - Serviços Técnicos Profissionais	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.39.05	



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Requisitante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.
- 7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- II Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III Encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;
- V Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.
- 8.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 8.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.4. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 8.1.5. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.
- 8.1.6. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- 8.1.8. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado



9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

9.1. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 004/2019 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2019 – Processo Administrativo nº. 046/2019, nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- 11.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 11.1.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 11.1.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 11.1.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 11.1.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;
- 11.1.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Pela Instituição credenciada:

- 11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
- 12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 12.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



- 14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.
- 14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 29 de janeiro de 2020

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Vivian Patrícia Silva Boturi Chefe de Gabinete

Tiago Antonio de Moraes Contratado